



Convênio n.º 21/2013

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório técnico-administrativo na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Santa Alexandrina n.º 416, Bairro do Rio Comprido, inscrito no CNPJ sob. n.º 00.662.270/0001-68, representado neste ato pelo seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, inscrito no CPF sob o n.º 113.055.250-00, documento de identidade n.º 300.555.572-1, nomeado por Portaria do Ministro – Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004, secundado pelo Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, RBMLQ-I, OMER POHLMANN FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 293.409.500-20, documento de identidade n.º 900.654.226-67, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o **Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE** autarquia estadual com sede na Av. Professor Luiz Freire, n.º 900, Cidade Universitária, Recife, PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.975.589/0001-05, representado pelo seu Diretor Presidente, EMMANUEL GOMES DE ANDRADE, portador do documento de identidade n.º 1.978.708, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 419.550.054-00, nomeado através do Ato Governamental n.º 2035, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 03 de Julho de 2012, com a interveniência do Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC**, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Recife Antigo, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.113/0001-15, representada pelo seu Secretário, MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS, portador do documento de identidade n.º 153440 OAB – RJ, inscrito no CPF sob o n.º 025.578.224-18, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, facilita a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, resolvem celebrar o presente **Convênio** de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis n.º 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Convenente, denominado, doravante, “Órgão Executor”, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.



### 1.1 – Do Plano de Trabalho e de Aplicação:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo/atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-medidos, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo.

1.1.2 - O Plano de Aplicação consiste no planejamento financeiro da execução de despesas identificadas pelos Grupos - Pessoal, Custo e Investimento, desdobrado por elementos de despesas/rubricas específicas, contemplando, ainda a receita e as transferências de recursos pactuadas entre as partes, para o período de vigência deste instrumento.

1.1.3 – O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

### 1.2 - Das atividades delegadas na área de Metrologia Legal:

1.2.1 – Realizar, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho do Órgão Executor e conforme procedimentos determinados pelo Inmetro, a verificação inicial e a verificação subsequente de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.2.2 – Realizar, conforme procedimentos determinados pelo Inmetro, as atividades de supervisão e perícia metrológicas;

1.2.3 – Registrar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.2.4 – Promover e fomentar a difusão do conhecimento na área de Metrologia Legal.

### 1.3 – Das atividades delegadas na área da Avaliação da Conformidade:

1.3.1 - Realizar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Órgão Executor, fiscalização quanto à presença e à adequação do Selo de Identificação da Conformidade e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos dispositivos legais definidos pelo Inmetro pertinentes a produtos, processos e serviços;

1.3.2 - Fiscalizar produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados de sua composição e modos de conservação, de acordo com os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo Inmetro;

1.3.3 - Promover o registro do “Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP”, objetivando a validação, mediante a verificação ou atestação quanto aos requisitos constantes nos regulamentos vigentes;

1.3.4 - Coletar amostras, interditar e apreender produtos, consoante os Programas de Análise de Produtos e Avaliação da Conformidade definidos pelo Inmetro;



1.3.5 - Receber, analisar, quanto a sua completeza e conteúdo (verificação de acompanhamento), e conservar a documentação necessária para o registro de fornecedores de produtos ou serviços no Inmetro, relacionada à atividade de avaliação da conformidade com declaração de conformidade pelo fornecedor;

1.3.6 - Realizar verificações de acompanhamento iniciais e de manutenção para o registro de produtos e serviços objetos de avaliação da conformidade com declaração de conformidade pelo fornecedor;

1.3.7 - Realizar pesquisas de mercado com coleta ou compra de amostras para envio a laboratório para a verificação da conformidade ou a análise de produtos, de acordo com as orientações específicas estabelecidas pelo Inmetro;

1.3.8 - Promover e fomentar a difusão do conhecimento nas áreas da Avaliação da Conformidade, Qualidade, Relações de Consumo e Normalização;

1.3.9 - Realizar pesquisas regionais nos campos da Avaliação da Conformidade, Qualidade e Relações de Consumo, quando solicitadas pelo Inmetro;

1.3.10. Contribuir com as ações de Implantação Assistida dos Programas de Avaliação da Conformidade;

1.3.11 - Fomentar e desenvolver projetos regionais no campo da Avaliação da Conformidade Voluntária.

1.4 - Poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de projeto próprio, com previsão dos meios e recursos envolvidos na sua consecução, as atividades de fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores, que venham a ser objeto de convênio firmado com o Inmetro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, e, tendo em vista a subordinação técnica, jurídica, orçamentária, financeira e contábil do Órgão Executor ao Inmetro, no exercício das atividades delegadas, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos necessários à consecução das atividades conveniadas, de acordo com o cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, conforme Cláusula Primeira.

2.2 – Analisar mensalmente os lançamentos dos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização de receita e a execução da despesa do Plano de Aplicação do Órgão Executor, bem como a Prestação de Contas.

2.2.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na apresentação do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação ao Órgão Executor, concedendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:



2.2.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro ou em reunião específica definida pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

2.5 - Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal administrativo empregado na execução das atividades relacionadas às ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, bem como, nos processos administrativos e financeiros relacionados à execução e prestação de contas das atividades delegadas.

2.6 - Estabelecer por atos e documentos próprios, os procedimentos pertinentes a:

2.6.1 - utilização, implementação e aplicação de fluxo de informações, através de sistemas padronizados de informática para emissão, controle, registro e gestão das atividades delegadas;

2.6.2 - utilização de equipamentos e veículos vinculados ao presente convênio;

2.6.3 - especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades delegadas;

2.6.4 - critérios e a sistemática de realização de despesas;

2.6.5 - metodologia e a formação da prestação de contas dos serviços realizados e recursos utilizados;

2.6.6 - normas de procedimentos para execução das atividades delegadas;

2.6.7 - qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas;

2.6.8 – qualificação, capacitação, treinamento e formação do pessoal administrativo nas ferramentas gerenciais disponibilizadas no Sistema de Gestão Integrada – SGI, bem como nos processos administrativos e financeiros essenciais à execução das atividades delegadas.

2.7 - Realizar a supervisão das atividades delegadas.

2.8 – Delegar competência, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro, ao Dirigente Máximo do Órgão Executor, para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro e para promover alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados sob sua posse, no âmbito do seu Estado.



2.9 - Realizar auditorias técnicas, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis da receita e da despesa, de cujos respectivos relatórios, após ciência da direção do Órgão Executor e tramitação administrativa para saneamento das não conformidades, dar-se-á conhecimento aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado.

2.9.1 - Realizar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e/ou auditorias extraordinárias para apurar quaisquer indícios de irregularidades e autoria na execução das atividades delegadas, as quais, se comprovadas, ensejarão a realização de Tomadas de Contas Especiais para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas do Estado conveniado e aos Órgãos de Controle;

2.9.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar, negligência e/ou desídia, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

2.9.2.1 - No caso de substituição do Ordenador de Despesas no Órgão Executor, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, novo ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.10 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.11 - Transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas, consoante definição do Plano de Aplicação e, ainda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.11.1 - A provisão de recursos poderá ser feita diretamente pelo Inmetro, através de seu Escritório Regional, para o custeio direto das atividades ou por meio de transferência de valores orçamentários e financeiros ao Órgão Executor.

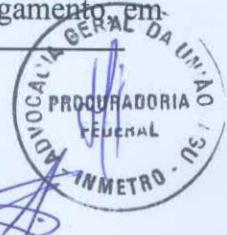
2.12 - Buscar os meios para viabilizar as decisões tomadas nas Reuniões Plenárias da RBLMQ-I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR**

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas nos itens 1.2 e 1.3 deste termo, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1- Lavrar autos de infração, notificações, autos de apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego das unidades de medida, bem como a produtos, processos e serviços regulamentados na área da Avaliação da Conformidade.

3.2 - Agir como primeira instância na apuração e decisão fundamentada sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os atos procedimentais necessários e na aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso à Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em



segunda e última instância, na forma da Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, em sede de processo administrativo instaurado por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Emitir e controlar, em nome do Inmetro, as Guias de Recolhimento da União - GRU para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados, das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro, para apuração da liquidez de certeza dos créditos desta Autarquia Federal, resultantes da execução deste convênio, às inscrições em Dívida Ativa do Inmetro, bem como subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados.

3.5 - Dar suporte operacional à Procuradoria Regional Federal para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro às devidas ações de execução fiscal, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, à defesa dos interesses da Autarquia.

3.6 - Aplicar os recursos provenientes deste convênio, exclusivamente, na execução das atividades delegadas, conforme o Plano de Aplicação.

3.7 - Manter os instrumentos de medição, padrões de trabalho, devidamente rastreados aos padrões nacionais.

3.7.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos instrumentos de medição, padrões de trabalho e todos os demais bens móveis e imóveis resultantes deste Convênio sob sua responsabilidade, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens e/ou equipamentos.

3.8 - Manter, exclusivamente, 01 (uma) conta bancária específica vinculada a este instrumento, “Conta Convênio IPEM-PE/Inmetro”, que será movimentada pelo Ordenador de Despesas designado de acordo com o item 2.8 deste instrumento.

3.9 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber;

3.10 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, observando o seguinte parâmetro:

3.10.1 - Dispor no sentido de que as diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do IPEM-PE, estejam em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela Administração Federal.

3.11 - Elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução, que deverão ser



aprovados nas Reuniões Regionais e de Planejamento Técnico e Financeiro ou em reunião específica definida pelo Inmetro.

3.12 – Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados do Plano de Trabalho e a realização da receita e execução da despesa do Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, sob pena de incidência do sistema de consequências, inclusive com a suspensão do repasse de recursos financeiros.

3.13 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro.

3.13 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas.

3.14 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

3.15 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.

3.16 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e resarcimento, conforme o caso.

3.17 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma “Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade” emitida pelo Inmetro.

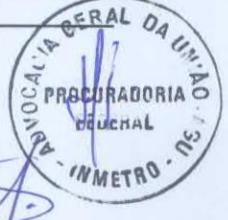
3.18 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

3.19 – Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

3.20 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

3.21 – Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.22 - Aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e do Código de Conduta Ética



Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, deninindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAPEL DA SECRETARIA DE ESTADO INTERVENIENTE

4 - O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assume por este instrumento, os seguintes compromissos:

4.1 - Colaborar com o Órgão Executor, no sentido de que a gestão deste, em especial das áreas técnicas e administrativas, somente seja exercida por pessoas com formação e experiência compatíveis com as atividades conveniadas.

4.2 – Disponibilizar, no âmbito do Estado, os recursos humanos para a execução das atividades conveniadas, em especial quando da implementação do controle metrológico e da fiscalização para novos instrumentos de medição e novos produtos compulsoriamente avaliados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Órgão Executor:

5.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;

5.2 - Prestar consultorias na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;

5.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões na área de avaliação da conformidade no campo compulsório;

5.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio.

5.5 – Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:

a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

6.1 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por este Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Convenente, será compartilhada entre as partes, entre os percentuais de 70% a 90%, nos termos definidos pelos Convenentes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

6.2 - Os recursos financeiros, constitutivos da receita compartilhada, só poderão ser empregados no financiamento de despesas objeto deste convênio, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e, em seu nome executada. Da receita efetivamente arrecadada por intermédio das Guias de Recolhimento da União – GRU geradas pelo Órgão Executor observar-se-á, na sua distribuição, os critérios definidos pelos Convenentes no Plano de Aplicação.

6.3 – A receita compartilhada efetivamente arrecadada e posteriormente transferida ao Órgão Executor deverá ser aplicada em 01 (uma) conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.8 deste instrumento.

6.3.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco 003 Agência 3239-4 Conta 30879-0.

6.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

7.1 - O Órgão Executor poderá realizar diretamente despesas de capital, no interesse do Convênio, em conformidade com o plano de investimentos previamente acordado com o Inmetro.

7.2 - Os bens móveis e imóveis, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Inmetro, alocados ao Órgão Executor exclusivamente para a execução deste Convênio.

7.3 – A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:

7.3.1 – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando

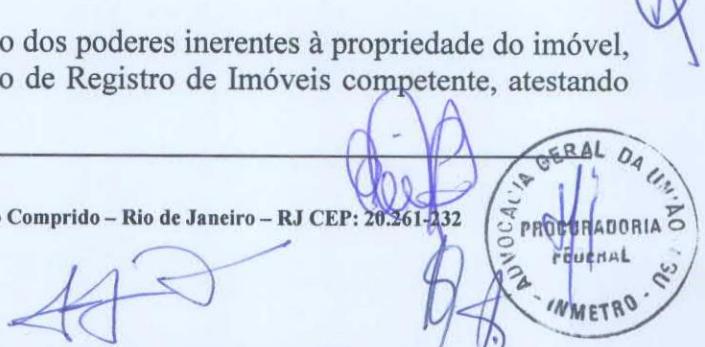


Procuradoria Federal do Inmetro - Profe

Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios

Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232

Tel.: (21) 2563-2783



que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

7.3.2 –Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

## CLÁUSULA OITAVA– DO PESSOAL

8.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado de Pernambuco, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor.

8.2 - Considerando a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados e o interesse dos participes em que seja preservada a sua qualidade, o pessoal envolvido no Convênio poderá ser contemplado com uma política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e a importância das atividades a serem implementadas e de acordo com as metas e resultados alcançados, respeitados os limites constitucionais e legais.

8.3 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho ou produtividade, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa, desde que disponha de recursos de custeio para tanto.

8.4 - O Inmetro e o Órgão Executor poderão permutar técnicos com vistas ao aprimoramento de suas atividades.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

9.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetropodividenciará a devoluçãoe a notificação doÓrgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetropoderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro - Audin, podendo inclusive,instaurarprocesso de tomada de contas.

9.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o Inmetro instaurará processo de tomadas de

contas especial, comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

10.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução, conforme item 3.11 deste instrumento.

10.2.1 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente;

10.2.2 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras;

10.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal.

10.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, desde que não ocorra a continuidade da delegação de competências do Inmetro ao Órgão Executor através de um novo instrumento de cooperação técnico-administrativa.

10.3.1 – Ocorrendo a continuidade da delegação de competências do Inmetro ao Órgão Executor através de um novo instrumento de cooperação técnico-administrativa, o eventual saldo de recursos deste Convênio poderá ser transferido para o novo instrumento, sendo necessária a abertura de uma nova conta bancária para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

10.1 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

12.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2013 e terá duração de 04 (quatro) anos.



12.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

13.3 – As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Federal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 – É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Pernambuco, no prazo legal, por iniciativa do Inmetro e do IPEM-PE, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO**

15.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 - Este Convênio poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

15.3 – Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de natureza grave de preceito legal aplicável ao ato negocial;



- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuição – Elemento de Despesas 33.40.41, e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 250 – Receita Própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2013NE001152, de 27/11/2013, no valor de R\$ 1.000,00.

16.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e consequente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

17.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria ou supervisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - O Foro do presente Convênio é o do Estado do Rio de Janeiro, competente a Justiça Federal para conhecer e julgar as disputas decorrentes desta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas com a interveniência do Inmetro.

19.2 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades de ensino à realização de formação e especialização profissional nas áreas de atuação do Inmetro.

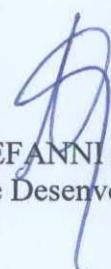


19.3 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

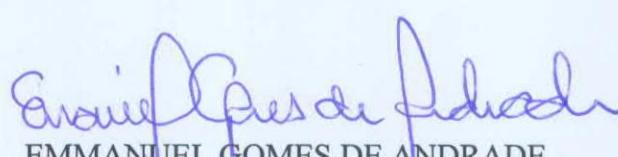
Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2013.

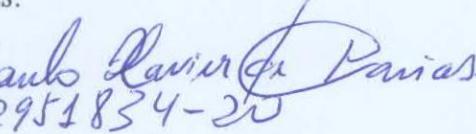
  
JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

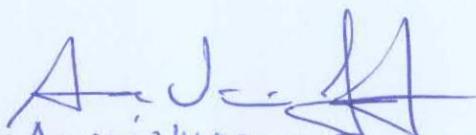
  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

  
OMER POHLMANN FILHO  
Coordenador Geral da RBMLQ-I

  
EMMANUEL GOMES DE ANDRADE  
Diretor Presidente do IPEM-PE

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 002.951.834-20

Nome:   
CPF: 032.545.727-18



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783

